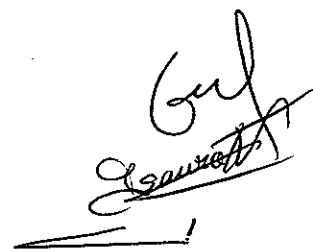


CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS



ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Centro Cultural e Social da Paróquia de São Martinho de Estoi, com sede no Sítio de Guilhim, Estoi, 8005-489 Faro, pessoa colectiva n.º 503713040, representado neste acto pelo seu Presidente, Tesoureira e Secretária do Conselho Directivo, respectivamente, Luís Manuel Seabra Monteiro Galante, Andreia Isabel Dias Fonseca de Almeida e Isaura Maria Figueiras Martins Neves.

E

SEGUNDA OUTORGANTE: MSCAR – Comércio de Automóveis, S.A., com sede em Estrada Nacional 125, Km 98,6 Sítio do Arneiro, 8005-412 Faro, pessoa colectiva n.º 507114540, com o capital social de 4.000.000,00€, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Fato, sob o n.º 507114540, aqui representada pela sua Administradora-Delegada Sra. Dra. Maria José Grade da Encarnação.

É celebrado o presente CONTRATO, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objecto e Âmbito

1. O presente contrato tem por objecto principal a aquisição de um veículo de transporte de passageiros, para a integração da comunidade local nas atividades do Centro Cultural e Social da Paróquia de S. Martinho de Estoi, no âmbito da aprovação da candidatura à Medida 3.2. – Melhoria da qualidade de vida, Ação nº 3.2.2. – Serviços Básicos para a população rural, do Subprograma 3 – Dinamização das zonas rurais, do PRODER – Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.
2. Este contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual despoletado pelo Primeiro Outorgante e é composto pelo respectivo clausulado e seus anexos que contemplam o Caderno de Encargos e a Proposta Adjudicada, os quais fazem parte integrante deste contrato.
3. Pelo presente contrato bem como pelos seus Anexos, que deste fazem parte integrante, estabelecem-se as condições gerais a que se deve subordinar o fornecimento de bens ou serviços, previstos no n.º 1 do presente artigo a efectuar pela Segunda Outorgante ao Primeiro Outorgante.
4. O fornecimento, e todo o procedimento a ele conexo, previsto no âmbito do presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e respectiva legislação aplicável e, no que concerne ao fornecimento a realizar e desde que não



esteja em oposição com os documentos do contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a respeitar as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes e/ou de entidades detentoras de patentes.

Grif
Isaurad

Cláusula 2.ª Obrigações da Segunda Outorgante

1. São obrigações da Segunda Outorgante fornecer os produtos solicitados nas condições contratuamente estabelecidas, com observância rigorosa da sua conformidade quantitativa e de acordo com os padrões de qualidade exigidos e inerentes à classificação do produto fornecido e conforme as especificações definidas no Caderno de Encargos, assistindo ao Primeiro Outorgante o direito à devolução ou à recusa de recepção da totalidade ou parte do produto e do direito a ser indemnizado pelos prejuízos causados.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas presentes cláusulas contratuais, da celebração deste contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:

a) Fornecimento de veículo de transporte de passageiros com as seguintes características:

- Lotação: entre 17 e 21 lugares, incluindo motorista;
- Sistema de climatização traseiro e dianteiro (aquecimento e frio);

b) Conter todas as características obrigatórias para o licenciamento de veículos de transporte colectivo de crianças de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro.

3. A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários para o fornecimento e instalação adequados do equipamento, tudo em conformidade com as normas nacionais ou comunitárias em vigor e aplicáveis.

4. A Segunda Outorgante obriga-se a proceder à facturação dos produtos fornecidos e efectivamente recepcionados e aceites e a emitir as guias de remessa ou outros documentos de transporte equivalentes, assumindo todos os riscos inerentes ao transporte da mercadoria, quando este lhe competir.

5. É da responsabilidade da Segunda Outorgante adoptar a cada momento, as normas em vigor que tenham em vista a protecção dos direitos do consumidor, garantir o bom estado e bom funcionamento do produto fornecido, de acordo com o regime legal, bem ainda como a assistência e o transporte, levantamento e entrega do serviço pós-venda, cumprindo o prazo de assistência ao produto e substituir o produto por um igual ou equivalente, durante o período da assistência.

M. A. S. 2

6. É também da responsabilidade da Segunda Outorgante a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho e demais coberturas que a lei exija.
7. O Primeiro Outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido anteriormente, devendo a Segunda Outorgante fornecê-lo no prazo de cinco dias.

Cláusula 3.ª Obrigações da Primeira Outorgante - Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objecto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a efectuar o pagamento de 42.250,00 € (quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta euros), valor ao qual acresce IVA à Taxa legal em vigor, à Segunda Outorgante que corresponde ao preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O montante referido no número anterior será pago na totalidade após o fornecimento.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos dos números anteriores, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respectiva.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 4, as facturas são pagas através de transferência bancária para o Número de Identificação Bancária (NIB) indicado por escrito pela Segunda Outorgante ou cheque em euros.

Cláusula 4.ª Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma quantia pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

3

Carla
Isaura
+

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes (a cada fase) do contrato, 1/100 do valor do contrato por cada mês de atraso;
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma quantia pecuniária equivalente ao valor do contrato;
- c) Ao valor da quantia pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do presente contrato;
- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em consideração a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.

Cláusula 5.ª Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra, vandalismo ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integra, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

M. 4

Geel
Bauer

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 6.ª Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso no fornecimento e instalação do sistema objeto do contrato superior a dois meses ou declaração escrita da Segunda Outorgante de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Primeira Outorgante.

Cláusula 7.ª Resolução por parte da Segunda Outorgante

1. Por seu lado e sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois meses (60 dias).

2. Nos casos previstos no n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração escrita enviada à Primeira Outorgante, a qual produz efeito trinta dias após a recepção da declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3. A resolução do contrato nos termos dos números 3. e 4. da presente Cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

11/01/17

Gal
Barral

4 . A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 8.ª Prazo de Vigência

1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de assinatura do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo de vigência deve corresponder ao prazo de fornecimento, porquanto o Segundo Outorgante se obriga a concluir a execução do contrato, com obediência a todos os elementos previstos no Caderno de Encargos, anexo ao presente contrato, 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato.
3. Sem prejuízo no disposto nos números anteriores, o prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa do Primeiro Outorgante ou por requerimento escrito da Segunda Outorgante, devidamente fundamentado.

Cláusula 9ª Foro Competente e Legislação Aplicável

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Arbitral com sede em Loulé.
2. O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa.

Cláusula 10.ª Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do presente contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesses caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a) Sem prejuízo no disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b) O Tribunal Arbitral tem sede em Loulé e é composto por três árbitros;
 - c) A entidade adjudicante designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

6

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 11.ª Comunicações e Notificações

1. Todas as comunicações e notificações entre os Outorgantes são realizadas, nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma ou por correio electrónico, pelo que para os devidos efeitos a morada e contactos das outorgantes são os seguintes:

a) Primeira Outorgante:

A/C: Dra. Dora Valério Luís, Diretora Técnica do Centro Cultural e Social da Paróquia de S. Martinho de Estoi

Morada: Sítio de Guilhim, 8005-443 Faro

Telefone: 289 998 402

Fax: 289 998 404

Correio electrónico: centroculturallestoi.larsad@gmail.com

b) Segunda Outorgante: (contactos, A/C, morada, fax, e-mail...)

A/C: Dra. Maria José Grade da Encarnação, Administradora-Delegada da empresa MSCAR – Comércio de Automóveis, S.A.

Morada: E.N. 125, km 98,6 – Sítio do Arneiro, Apartado 325, 8001-904 Faro

Telefone: 707 289 707

Fax: 289 803 618

Correio electrónico: geral@mscar.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Alm. 7

Cláusula 12.ª Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no âmbito do presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª Regime do Contrato

O presente contrato e seus anexos, foi celebrado por ambas as partes de boa fé, com total transparência e observância da legislação em vigor, prevalecendo as normas nele contidas sobre quaisquer outras disposições, devendo qualquer alteração ao seu clausulado constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, de onde conste a referência expressa às disposições revogadas.

Anexos: - Caderno de Encargos

- Proposta adjudicada

Feito em Estoi, aos 12 dias do mês de Maio de 2014, em dois exemplares, devidamente assinados, por ambos os contraentes.

O Primeiro Outorgante,

Centro Cultural e Social da Paróquia de S. Martinho de Estoi

Isaura Maria F.M. Neves

[Assinatura]

A Segunda Outorgante,

MSCAR – Comércio de Automóveis, S.A.



Comércio de Automóveis, S.A.
A Autorizada

[Assinatura]



CENTRO CULTURAL E SOCIAL DA PARÓQUIA DE S. MARTINHO DE ESTOI

Projeto
Proximidades: Humanizar o Serviço de Apoio Domiciliário

Procedimento de contratação pública
Caderno de Encargos
Aquisição de veículo de transporte de passageiros
Minibus

PRODET - Programa Operacional para o Desenvolvimento da Região Continental
Subprograma 1 Dinamizar as Zonas Rurais
Medida 1.2 Melhorar a qualidade de vida
Ação 1.2.2 Serviços básicos para a população rural



**CENTRO CULTURAL E SOCIAL
DA PARÓQUIA DE S. MARTINHO
DE ESTOI**

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de veículo de transporte de passageiros - Minibus

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Identificação da entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Centro Cultural e Social da Paróquia de S. Martinho de Estoi.

Cláusula 2.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Centro Cultural e Social da Paróquia de S. Martinho de Estoi.

Cláusula 3.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de veículo de transporte de passageiros, para a integração da comunidade local nas atividades do Centro Cultural e Social da Paróquia de S. Martinho de Estoi, no âmbito da aprovação da candidatura à Medida 3.2. – Melhoria da qualidade de vida, Ação nº 3.2.2. – Serviços Básicos para a população rural, do Subprograma 3 – Dinamização das zonas rurais, do PRODER – Programa de Desenvolvimento Rural do Continente.

Cláusula 4.ª

Especificações e instruções

O presente fornecimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro e respectiva legislação aplicável e, no que concerne ao fornecimento a realizar e desde que não esteja em oposição com os documentos do contrato, o adjudicatário obriga-se a respeitar as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes e/ou de entidades detentoras de patentes.

Cláusula 5.ª

Júri do procedimento

Salvo no caso em que tenha sido apresentada uma única proposta, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos pelo júri designado pelo Centro Cultural e Social da Paróquia de S. Martinho de Estoi.

Cláusula 6.ª

Erros e omissões

1 – Até cinco dias contados a partir da data de receção do convite à apresentação de proposta, os interessados devem apresentar ao Centro Cultural e Social da Paróquia de S. Martinho de Estoi uma



**CENTRO CULTURAL E SOCIAL
DA PARÓQUIA DE S. MARTINHO
DE ESTOI**

lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do processo de aquisição detectados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objecto a celebrar que o concorrente não considere exequíveis.

2 – Exceptuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objectivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detectar na fase da execução do contrato.

3 – Os concorrentes serão, imediatamente, notificados das listas de identificação de erros e omissões.

4 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos concorrentes, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

Cláusula 7.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento.

2 - Esses pedidos devem ser solicitados por escrito através do correio electrónico para Doutora Dora Valério Luís, Diretora Técnica do Centro Cultural e Social da Paróquia de S. Martinho de Estoi através do endereço de correio electrónico centroculturestoi.larsad@gmail.com.

3 - Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, e deverão ser enviados por correio electrónico.

4 - Sempre que o prazo para apresentação das propostas for inferior a nove dias, os esclarecimentos podem ser prestados e as rectificações podem ser efectuadas até ao dia anterior ao termo desse prazo.

5 – O Centro Cultural e Social da Paróquia de S. Martinho de Estoi apenas reconhece como válidos os esclarecimentos prestados pelo júri, nos termos mencionados acima.

Cláusula 8.ª

Preço base

Preço base é o preço máximo que o Centro Cultural e Social da Paróquia de S. Martinho de Estoi se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o fornecimento da prestação de serviços a contratar, correspondendo a 53.680,00 € (cinquenta e três mil, seiscentos e oitenta euros), com exclusão do IVA.

Cláusula 9.ª

Critério de adjudicação

A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério de adjudicação do “*mais baixo preço*”, de acordo com o a alínea b) do nº1 do art.º 74.º do CCP.



**CENTRO CULTURAL E SOCIAL
DA PARÓQUIA DE S. MARTINHO
DE ESTOI**

Cláusula 10.^a

Proposta

1 — A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2 — A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- d) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

3 — A proposta deve conter o preço global em euros.

4 — Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

Cláusula 11.^a

Prazo de manutenção das propostas

Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 30 (trinta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 12.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



**CENTRO CULTURAL E SOCIAL
DA PARÓQUIA DE S. MARTINHO
DE ESTOI**

Cláusula 13.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da assinatura do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 14.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecimento de veículo de transporte de passageiros com as seguintes características:
 - Lotação: entre 17 e 21 lugares, incluindo motorista;
 - Sistema de climatização traseiro e dianteiro (aquecimento e frio);
- b) Conter todas as características obrigatórias para o licenciamento de veículos de transporte colectivo de crianças de acordo com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, e pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro;
- c) Fornecer e instalar os bens conforme proposta apresentada e aceite pela entidade adjudicante;

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários para o fornecimento e instalação adequados do equipamento.

Cláusula 15.^a

Prazo de Fornecimento

1 – O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do contrato, com todos os elementos no presente Caderno de Encargos, 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

2 – O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



**CENTRO CULTURAL E SOCIAL
DA PARÓQUIA DE S. MARTINHO
DE ESTOI**

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.ª

Condições de pagamento

1 – A(s) quantia(s) devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária ou cheque em euros.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes (a cada fase) do contrato, 1/100 do valor do contrato por cada mês de atraso;
- b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária equivalente ao valor do contrato;
- c) Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato;
- d) Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em consideração a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

Cláusula 19.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



**CENTRO CULTURAL E SOCIAL
DA PARÓQUIA DE S. MARTINHO
DE ESTOI**

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integra, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso no fornecimento e instalação do sistema objeto do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois meses (60 dias).



**CENTRO CULTURAL E SOCIAL
DA PARÓQUIA DE S. MARTINHO
DE ESTOI**

2 – Nos casos previstos no n.º1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeito trinta dias após a recepção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

4 – A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 22.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro de acidentes de trabalho e demais coberturas que a lei exija.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido anteriormente, devendo o adjudicatário fornecê-lo no prazo de cinco dias.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Arbitral com sede em Loulé.

Cláusula 24.ª

Arbitragem

1 – Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesses caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo no disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Loulé e é composto por três árbitros;
- c) A entidade adjudicante designa um árbitro, o adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 – O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.



**CENTRO CULTURAL E SOCIAL
DÁ PARÓQUIA DE S. MARTINHO
DE ESTOI**

Capítulo V Disposições finais

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do presente Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma ou por correio electrónico, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

IVECO

IVECO



**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA – OPERAÇÃO PROXIMIDADES –
HUMANIZAR O SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, PARA A INTEGRAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL NAS
ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL E SOCIAL DA PARÓQUIA DE S. MARTINHO DE
ESTOI**

PROPOSTA

MSCAR - Comércio de Automóveis, S.A.
E.N. 125 - Km 98,6 - Sítio do Arneiro
Apartado 325 - 8001-904 FARO
Tel: 707 289 707 - Fax: 289 803 618
Email: geral@mscar.pt

www.mscar.pt

STRALIS



EXMO SRº PRESIDENTE DA

Centro Cultural e Social da Paróquia de S. Martinho de Estoi
Centro Comunitário de Estoi, Sítio de Guilhim
8005-489 Estoi

ACTIVE DAY

ATT. Dra. Dora Valêrio Luís

PROPOSTA Nº14030

ASS: Convite à apresentação de proposta-operação proximidades – Humanizar o serviço de apoio domiciliário – Aquisição de veículo de transporte de passageiros, para a integração da comunidade local nas atividades do Centro Cultural e Social da Paróquia de S. Martinho de Estoi.

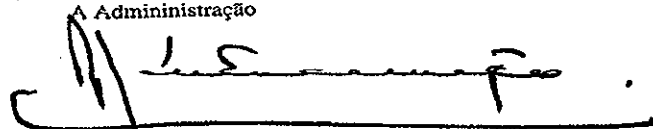
MSCAR – Comércio de Automóveis, S.A. com sede na Estrada Nacional 125 – Km 98,6 Sítio do Arneiro, em Faro, com o nº fiscal de contribuinte 507 114 540, com capital social de 4.000.000,00 €, matrícula nº 5227/20041130 da Conservatória do Registo Comercial de Faro, Concessionário Iveco e Distribuidor Iveco em Faro, representada por Dr.ª Maria José Grade da Encarnação, na qualidade de Administradora - Delegada, depois de ter tomado inteiro e perfeito conhecimento do objecto e âmbito do Convite para fornecimento de “Um veículo de transporte de passageiros, para a integração da comunidade local nas atividades do centro cultural e social da Paróquia de S. Martinho de Estoi” e de todas as condições estabelecidas no respectivo Convite pelo Preço Total de 42.250,00 € (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado á taxa legal em vigor.

Mais se declara que se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se encontra prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Faro, 19 de Março de 2014


Comércio de Automóveis, S.A.
Administração



MSCAR - Comércio de Automóveis, S.A.

E.N. 125 - Km 98,6 - Sítio do Arneiro

Apartado 325 - 8001-904 FARO

Tel: 707 289 707 - Fax: 289 803 618

Email: geral@mscar.pt

www.mscar.pt

1 - Uma Viatura

1.a - 1(um) autocarro da marca IVECO modelo 50C17 VENDOR EEV (EURO V) (carroçaria fabricada por Mobipeople, SA), com lotação para **19 passageiros + motorista e**, com equipamento base (Preparação para transporte coletivo de crianças de acordo com a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, alterada pela lei nº 17 - A/2006, de 26 de Maio, pelo Decreto Lei nº 41/2003, de 11 de Março, e pela Lei nº 5/2013, de 22 de Janeiro), em conformidade com o solicitado, de acordo com as características técnicas em anexo e equipado:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E EQUIPAMENTO

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO		
Motor	IVECO F1C 3.0 EEV (EGR)	
Potência máxima	170 CV (125 kW) @ 2900 - 3500 rpm	
Binário máximo	400 Nm (41 Kgm) @ 1250 - 3000 rpm	
Zona económica	1500 - 3000 rpm	
Caixa de Velocidades std.	Relação final	
ZF6S400	1:3,61	
Caixa de Velocidades opc.	Relação final	
ZF6AS 400 (automatizada) AGILE	1:4,30	
Suspensão dianteira	Rodas independentes com barra de torsão, barra estabilizadora e amortecedores telescópicos de duplo efeito	
Suspensão traseira	Molas parabólicas, amortecedores telescópicos de duplo efeito e barra estabilizadora	
Travões	Disco / Disco, autoventilados de accionamiento hidráulico ABS+EBD+ASR+ESP	
Sistema eléctrico	Bateria de 12 V - 110 Ah / alternador de 14 V - 140 A	
Pneumáticos	195/75 R16	
Depósito gasóleo	100 litros	
Dee	3950 mm	
P.Bruto (total/diant./tras.)	5200 / 1900 / 3700 kg	

EQUIPAMENTO EXTERNO

- Carroçaria original IVECO
- Iluminação externa original IVECO
- Espelhos retrovisores externos originais IVECO
- Pintura externa branca original IVECO.
- Vidros e janelas originais com caixilhos de correr IVECO.

MSCAR - Comércio de Automóveis, S.A.

E.N. 125 - Km 98,6 - Sítio do Arneiro

Apartado 325 - 8001-904 FARO

Tel: 707 289 707 - Fax: 289 803 618

Email: geral@mscar.pt

www.mscar.pt

2 - NOTA JUSTIFICATIVA DO(S) PREÇO(S) PROPOSTO(S)

Os preços cotados para os veículos IVECO, foi estabelecido na base dos praticados a grandes frotistas IVECO, considerando os actuais custos de produção e outros custos indirectos, margens de comercialização, custos de garantias prestados e ainda todas as despesas com contratos e de preparação para entrega, os custos de legalização e transferência, bem como as margens comerciais aplicáveis.

3 - TAXAS E IMPOSTOS

Aos preços atrás referidos será acrescido o I.V.A. à taxa legal em vigor (23 % - Vinte e três por cento).

4 - PRAZO DE FORNECIMENTO

O autocarro proposto ficará pronto para entrega:

60 (sessenta) dias após celebração do respetivo contrato e definição dos detalhes de acabamento.

No prazo indicado ressalvam-se os casos de força maior fora do controlo do adjudicatário e devidamente comprovados.

5 - LOCAL DE ENTREGA

Nas Vossas instalações.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme caderno de encargos 30 (trinta) dias.

7 - VALIDADE DA PROPOSTA

Trinta (30) dias.

Salvo venda da unidade em Stock.

8 - PRAZOS DA GARANTIA

O autocarro objeto da presente proposta está abrangido por uma garantia de:

- **2 (dois) anos** de cobertura **genérica**; (conforme anexo)
- Carroçaria e equipamentos – 2 anos

MSCAR - Comércio de Automóveis, S.A.
E.N. 125 - Km 98,6 - Sítio do Arneiro
Apartado 325 - 8001-904 FARO
Tel: 707 289 707 - Fax: 289 803 618
Email: geral@mscar.pt

www.mscar.pt

EQUIPAMENTO INTERIOR

- Iluminação interna no tejadilho por focos de LED.
- Iluminação geral tecnologia LED.
- Acabamento interno em material lavável.
- Soalho em contraplacado forrado em tapete vinílico antiderrapante.
- Cortinas plissadas nas janelas laterais.
- Isolamento nos painéis e tejadilho.
- 1 Claraboia no tejadilho
- Farmácia
- 1 Extintor de 6 kg.

PORTAS

- Porta de serviço pantográfica elétrica original IVECO.
- Porta de motorista original IVECO.
- Porta dupla traseira original IVECO.

BANCOS

- Lotação: **19 lugares + motorista**
- Bancos dos passageiros fixos, equipados com cintos de segurança de 3 pontos.
- Bancos forrados a tecido std ou pele sintética.
- Banco do motorista original IVECO.

CLIMATIZAÇÃO

- Climatização original IVECO frente.
- Ar condicionado salão com distribuição de ar ao longo das condutas (só frio).
- Ar condicionado motorista frente (climatizador).
- Aquecimento de salão por convector.

DIVERSOS

- 4 altifalantes montados no tejadilho + altifalantes originais.
- Antena.
- Complemento de pára-choques traseiro.
- Preparação para transporte coletivo de crianças de acordo com a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril, alterada pela lei nº 17 - A/2006, de 26 de Maio, pelo Decreto Lei nº 41/2003, de 11 de Março, e pela Lei nº 5/2013, de 22 de Janeiro.
- Homologação da transformação.

PREÇO UNITÁRIO..... € 42.250,00

São: (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta euros), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado a taxa de 23% (vinte e três por cento) no montante de 9.717,50€ (nove mil setecentos e dezassete euros e cinquenta cêntimos).

MSCAR - Comércio de Automóveis, S.A.

E.N. 125 - Km 98,6 . Sítio do Arneiro

Apartado 325 . 8001-904 FARO

Tel: 707 289 707 . Fax: 289 803 618

Email: geral@mscar.pt

www.mscar.pt

9 - MANUTENÇÃO

O plano de manutenção preventiva para o autocarro objeto da presente proposta é de 40.000 em 40.000 Km ou ano a ano.

10 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Em anexo.

11 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA / APÓS-VENDA / APOIO TÉCNICO E FORMAÇÃO:

Serviço Oficial:

A assistência após-venda às viaturas propostas é assegurada pela **MSCAR**, de acordo com o plano de uso e manutenção da referida viatura.

A **MSCAR** em colaboração com a **IVECO PORTUGAL** dispõe de serviço de assistência vinte e quatro horas.

Peças e sobressalentes:

A **MSCAR**, S.A., como Concessionário **IVECO**, dispõe de um serviço de atendimento de sobressalentes que assegura:

- Taxa de atendimento de 96% nas primeiras 24 horas;
- Taxa de atendimento de 98% nas primeiras 48 horas.

Formação:

A **MSCAR** em colaboração com a **Iveco Portugal, S.A.** possui nas suas instalações sector de formação técnica dispondo de todos os meios teóricos e práticos para ministrar a devida formação à sua Rede e aos clientes **IVECO**.

12 - NORMAS DE SEGURANÇA

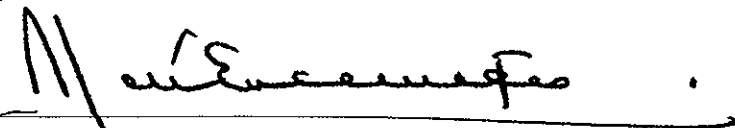
O equipamento comercializado pela **MSCAR** obedece às Normas Portuguesas e da CE em tudo o que diz respeito à circulação dos veículos, higiene e segurança dos operadores.

Esperando ter anexado todos os elementos para a completa análise desta proposta, apresentamos os nossos melhores cumprimentos e colocamo-nos ao dispor de V. Ex.as. para qualquer eventual esclarecimento.

De V. Ex.as.,
Atentamente,



Comércio de Automóveis, S.A.
A Administração



MSCAR - Comércio de Automóveis, S.A.

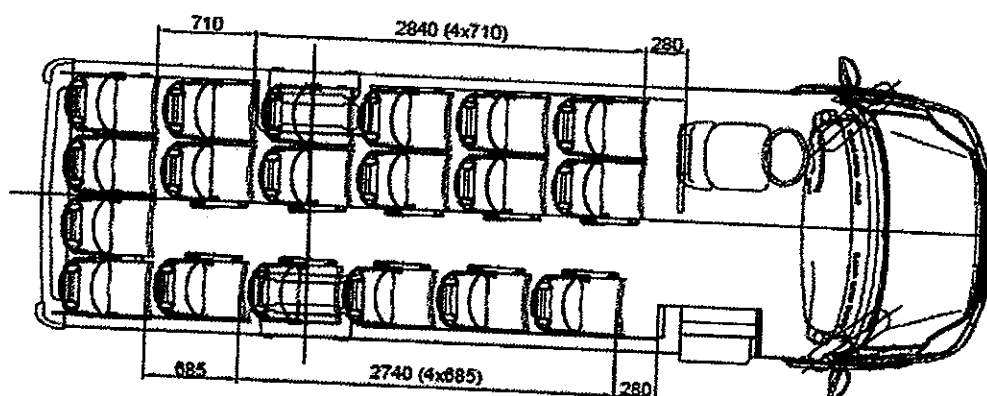
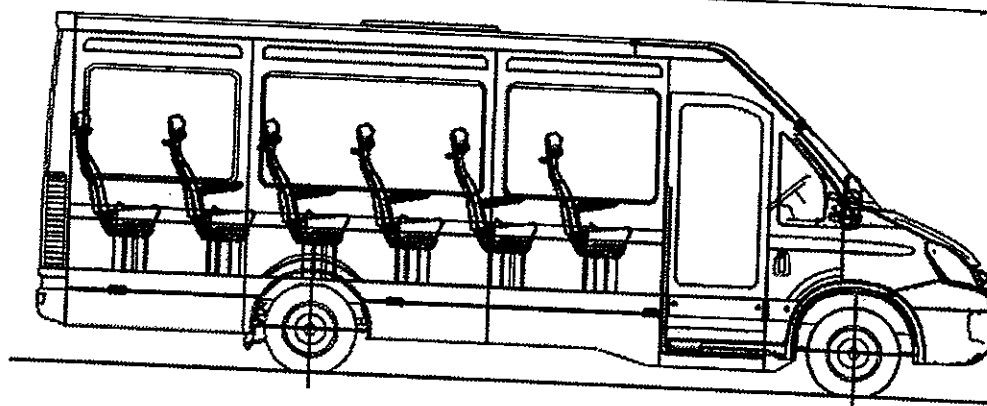
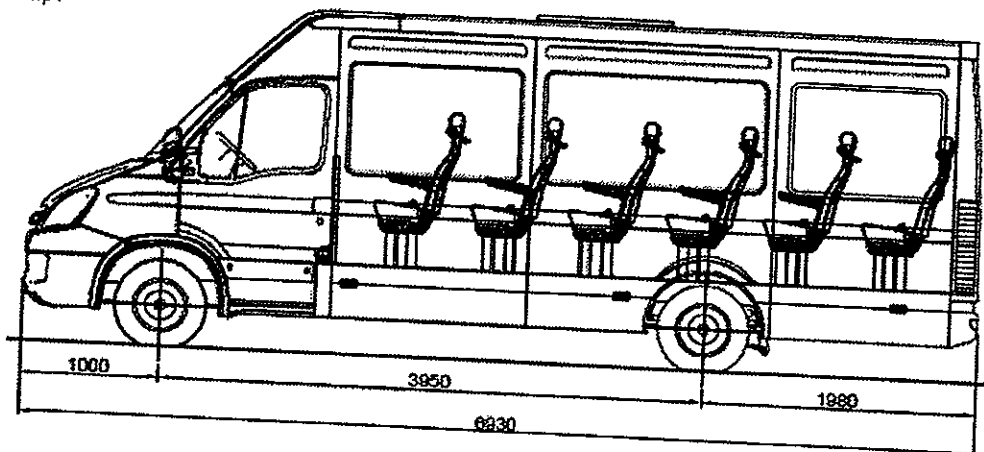
E.N. 125 - Km 98,6 . Sítio do Arneiro

Apartado 325 . 8001-904 FARO

Tel: 707 289 707 . Fax: 289 803 618

Email: geral@mscar.pt

www.mscar.pt



MSCAR - Comércio de Automóveis, S.A.

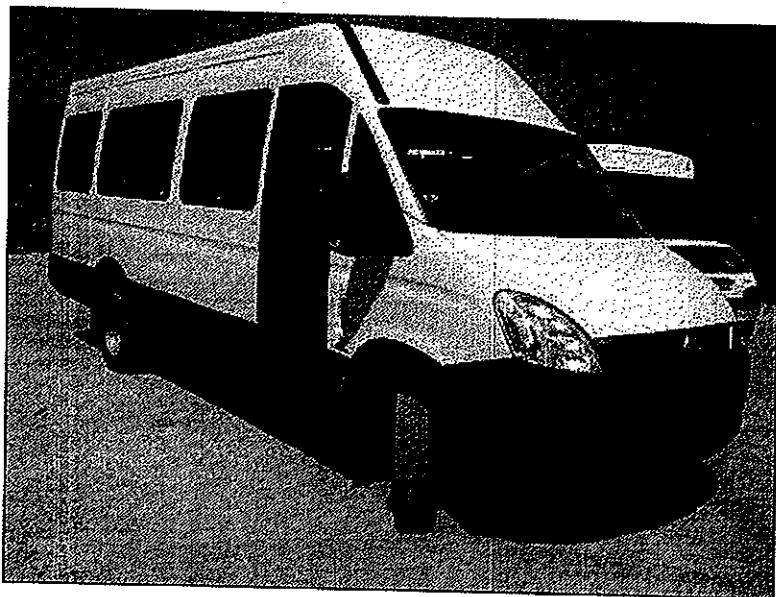
E.N. 125 - Km 98,6 - Sítio do Arneiro

Apartado 325 - 8001-904 FARO

Tel: 707 289 707 - Fax: 289 803 618

Email: geral@mscar.pt

www.mscar.pt



MSCAR - Comércio de Automóveis S.A. - NIF 507114540 - Matricula Nº 507114540 da Cons. Reg. Com. Faro. Capital Social: 4.000.000 € Totalmente Realizado - Soc. Anónima (S.A.)
SEDE - E.N. 125 - Km 98,6 - Sítio do Arneiro - Apartado 325 - 8001-904 FARO - Tel: 707 289 707

PROCESSADO POR COMPUTADOR

copy2